

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social nas dotações orçamentárias constantes do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 72.372,64 (setenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de excesso de arrecadação de receita não prevista, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, através do Decreto Estadual nº 42725/2010 que dispõe sobre transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em conformidade com anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1557/2011

FIXA O VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL QUE DESCREVE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - O vencimento básico dos cargos efetivos de Professor I e Professor II - CAS fica fixado em R\$ 1.046,45 (mil e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - O vencimento básico do cargo efetivo de Professor II - LC fica fixado em R\$ 1.529,01 (mil quinhentos e vinte e nove reais e um centavo).

Art. 3º - O vencimento básico dos cargos efetivos abaixo descritos fica fixado em R\$ 1.590,91 (mil quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos):
I - Professor II - LP;
II - Instrutor de Língua Brasileira de Sinais II;
III - Pedagogo;
IV - Pedagogo: Magistério das Disciplinas Pedagógicas, Orientação Educacional, Orientação Pedagógica e Supervisão de Ensino.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei serão supridas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1558/2011

DÁ NOVA ESTRUTURA E FIXA VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA, DIRETOR ADJUNTO E DIRETOR DE CRECHE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

ANEXO I DA LEI Nº 1556/2011**07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
07.01 - 08.244.0122.2.577	3.3.90.30.00 - 0.2.33	5.000,00
FMAS - Manutenção da Assistência Social	3.3.90.39.00 - 0.2.33	25.034,74
07.01 - 08.244.0123.2.580	3.1.90.04.00 - 0.2.33	100,00
FMAS - Manutenção das Unidades de Proteção Social Básica	3.1.90.11.00 - 0.2.33	100,00
	3.3.90.30.00 - 0.2.33	434,96
	3.3.90.32.00 - 0.2.33	100,00
	3.3.90.36.00 - 0.2.33	100,00
	3.3.90.39.00 - 0.2.33	100,00
	4.4.90.52.00 - 0.2.33	40.239,86
07.01 - 08.244.0124.2.586	3.1.90.04.00 - 0.2.33	100,00
FMAS - Atendimento da Proteção Social Especial à Família	3.1.90.11.00 - 0.2.33	100,00
	3.3.90.30.00 - 0.2.33	100,00
	3.3.90.32.00 - 0.2.33	100,00
	3.3.90.36.00 - 0.2.33	100,00
	3.3.90.39.00 - 0.2.33	100,00
	4.4.90.52.00 - 0.2.33	563,08

TOTAL**72.372,64****ANEXO II DA LEI Nº 1556/2011**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Sub-Alínea	Alínea	Rubrica	Fonte	Categoria
1000.00.00.00	Receitas Correntes						72.372,64
1300.00.00.00	Receita Patrimonial					432,64	
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				432,64		
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados			432,64			
1325.01.19.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados FNAS		432,64				
1325.01.19.14 - 0.2.33	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados/FEAS - FEAS	397,90					
1325.01.19.15 - 0.2.33	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados/Pacto de Financiamento e Gestão - FEAS	34,74					
1700.00.00.00	Transferências Correntes					71.940,00	
1722.00.00.00	Transferências dos Estados				71.940,00		
1722.99.00.00	Outras Transferências dos Estados			71.940,00			
1722.99.01.00 - 0.2.33	Transferências de Recursos do Estado Repasse Fundo a Fundo/FEAS - FEAS	41.940,00					
1722.99.02.00 - 0.2.33	Transferências de Recursos do Estado Repasse Fundo a Fundo/Pacto de Financiamento e Gestão - FEAS	30.000,00					

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI:

Art. 1º - Os cargos de Diretor de Escola, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, passam a ter a seguinte organização:

I - Diretor de Escola A, para as escolas com mais de 1.300 alunos;

II - Diretor de Escola B, para as escolas que tenham entre 1.101 a 1.300 alunos;

III - Diretor de Escola C, para as escolas que tenham entre 851 a 1.100 alunos;

IV - Diretor de Escola D, para as escolas que tenham entre 601 a 850 alunos;

V - Diretor de Escola E, para as escolas que tenham entre 401 a 600 alunos;

VI - Diretor de Escola F, para as escolas que tenham entre 201 a 400 alunos; e

VII - Diretor de Escola G, para as escolas que tenham até 200 alunos.

Art. 2º - O vencimento básico do cargo de Diretor

passa a ser fixado da seguinte forma:

I - Diretor A, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - Diretor B, no valor de R\$ 2.456,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais);

III - Diretor C, no valor de R\$ 2.106,00 (dois mil cento e seis reais);

IV - Diretor D, no valor de R\$ 1.931,00 (mil novecentos e trinta e um reais);

V - Diretor E, no valor de R\$ 1.756,01 (mil setecentos e cinquenta e seis reais e um centavo);

VI - Diretor F, no valor de R\$ 1.404,80 (mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos);

VII - Diretor G, no valor de R\$ 1.229,19 (mil duzentos e vinte e nove e dezenove centavos);

VIII - Diretor Adjunto, no valor de R\$ 1.229,19 (mil duzentos e vinte e nove e dezenove centavos);

IX - Diretor de Creche, no valor de R\$ 1.229,19 (mil duzentos e vinte e nove e dezenove centavos);

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei serão supridas por

dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1559/2011

Concede revisão, aos subsídios, remuneração, proventos e pensões dos Agentes Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Sobre os subsídios, remuneração, proventos e pensões dos Agentes Públicos, dos quadros da Administração Pública Municipal Direta e Indireta incidirá, a título de revisão, conforme estabelece o artigo 2º, da Lei Municipal 962/2005, o percentual de 6,87%, referente à variação do IPCA do IBGE, nos últimos 12 (doze) meses e, a título de aumento real o percentual de 3,13%, totalizando um reajuste de 10% (dez por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária e correrão à conta da dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1560/2011.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro;
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONA** a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I **APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras, sob a sigla PCCV, tem por finalidade:
a) Atender ao disposto nos artigos 2º, 22 e 40 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, em consonância com os artigos 61 a 67 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

b) Atender ao disposto na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, em especial ao art. 6º;

c) Dotar a Secretaria Municipal de Educação de um sistema de administração de seus Recursos Humanos voltado para a valorização dos profissionais que exercem atividades de docência, suporte pedagógico direto às tais atividades, direção, administração escolar, planejamento, supervisão, orientação pedagógica e educacional

e do pessoal de apoio ao magistério.

Parágrafo Único - O PCCV ao estabelecer os princípios norteadores e fundamentos da política de desenvolvimento dos Recursos Humanos adotada pela SEMED, em conformidade com a Resolução nº 002 do CNE, de 28 de maio de 2009, tem os seguintes objetivos básicos:

I- Estabelecer a adoção de um sistema de distribuição equitativa em que são considerados os diversos fatores capazes de justificar o maior ou menor nível de remuneração salarial.

II- Permitir a identificação dos cargos, mediante as respectivas descrições, tarefas básicas e pré-requisitos mínimos indispensáveis ao seu pleno desenvolvimento.

III- Estabelecer as carreiras que poderão ser seguidas pelos profissionais do Magistério Público Municipal, bem como os critérios de acesso por meio da progressão vertical e horizontal, de modo a tornar transparentes aos servidores as expectativas de desenvolvimento esperados e de progresso funcional estabelecido.

IV- Permitir a aplicação sistemática de mecanismos administrativos de mobilidade vertical e horizontal, que incentivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos profissionais das carreiras dos grupos ocupacionais docentes e especialista da educação, existentes no Quadro de Pessoal dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - O PCCV, como instrumento normativo, deve ser periodicamente revisto e atualizado por meio de métodos e técnicas específicas de acordo com o comportamento registrado e observada a política oficial e seus pré-requisitos, em relação aos cargos existentes.

Art. 3º - São atribuições do Magistério, para efeitos deste PCCV, as relacionadas com toda a Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Ensino Médio e atividades técnico-pedagógicas e administrativas exercidas efetivamente no Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

CAPÍTULO II **PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 4º - O PCCV reflete o comprometimento do Município de Rio das Ostras e, em especial, da Secretaria Municipal de Educação com a valorização, desenvolvimento e aperfeiçoamento do seu patrimônio humano e a transparência das ações, tendo como princípios constitutivos das diretrizes de carreira:

I- Garantir políticas indissociáveis de formação, carreira, jornada e condições de trabalho.

II- Assegurar o ingresso na carreira por meio de concurso público de provas e títulos.

III- Protagonizar a gestão democrática por meio da participação dos integrantes do magistério no projeto social da escola pública.

IV- Melhorar a qualidade da educação básica pública.

Art. 5º - Qualquer alteração no PCCV, como inclusões, exclusões, mudanças de nomenclatura e reclassificações, é da competência do Chefe do Executivo Municipal, por proposição da Secretaria Municipal de Educação, observadas as limitações da legislação vigente.

Parágrafo único - Os profissionais da educação poderão sugerir inclusões, exclusões e alterações pertinentes, cabendo ao Executivo as devidas apreciações.

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Educação, de Planejamento, de Administração e de Fazenda serão responsáveis pela operacionalização das alterações do PCCV, bem como pela emissão, divulgação e adequação de seu conteúdo, no que couber, em nível de toda SEMED, obedecido o que dispõe o artigo anterior.

CAPÍTULO III **BASES CONCEITUAIS**

Art. 7º - Com a finalidade de uniformizar o entendimento a respeito da terminologia adotada, considerem-se as seguintes denominações:

I- ABONOS/PRÊMIOS - é espécie de gratificação discricionária, eventual e condicional.

II- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO é o percentual que acrescenta ao vencimento base do servidor, com periodicidade determinada em leis, normas e atos complementares.

III- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO é o conjunto de normas e procedimentos que asseguram a possibilidade de progressão horizontal do servidor do magistério segundo seus méritos, comprovados por meio do exercício funcional das suas atividades.

IV- CARGO PÚBLICO é o lugar dentro da organização funcional da Administração Direta e de suas autarquias e fundações públicas que, ocupado por servidor público, tem funções específicas e remuneração fixadas em lei ou diploma a ela equivalente.

V- CARREIRA é a representação das possibilidades de crescimento profissional no magistério, retratada pelas classes e padrões dos cargos, agrupados segundo remuneração e complexidade crescentes e os pré-requisitos de provimento exigidos.

VI- DOCÊNCIA é o ato e a ação laboral executados pelo profissional do magistério.

VII- ESTABILIDADE é o direito outorgado ao servidor estatutário, nomeado em virtude de concurso público após três anos de efetivo exercício e avaliação especial de desempenho.

VIII- EFETIVA ATUAÇÃO é a atuação efetiva do servidor do magistério no exercício das atribuições próprias do cargo para o qual foi concursado, considerando as condições regulares de tempo/frequência e local de trabalho em que tais atividades deverão ser prestadas. O afastamento das atividades profissionais no Sistema Municipal de Ensino descaracteriza a efetiva atuação.

IX- EFETIVO EXERCÍCIO é a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no art. 3º deste PCCV, associada a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com a administração municipal, observados os casos em que se considera efetivo exercício previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

X- ENQUADRAMENTO é o posicionamento do servidor no Quadro de Pessoal do Magistério de acordo com critérios estabelecidos pelo PCCV, por leis, normas e atos complementares.

XI- FAIXA é a referência de salário diretamente vinculado ao nível, considerando o tempo de efetiva atuação na função e a avaliação de desempenho.

XII- FUNÇÕES DE CHEFIA, DE GERENCIAMENTO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO é o conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes às funções gratificadas.

XIII- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO é a vantagem pecuniária adicional ao vencimento do servidor do Magistério em razão do exercício de chefia, de gerenciamento, coordenação e assessoramento, exercida por servidor que ocupe cargo efetivo.

XIV- GRUPO OCUPACIONAL é o agrupamento de cargos que exigem conhecimento teórico-prático para o desempenho.

XV- HABILITAÇÃO refere-se ao conjunto de requisitos obrigatórios para acesso no serviço ou emprego público, bem como para contratação temporária de profissionais da educação.

XVI- NÍVEL é o conjunto de cargos com as mesmas atribuições funcionais hierarquicamente especificadas, estabelecidas pela formação.

XVII- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO é a expressão vinculada ao trabalhador em educação devidamente habilitado e em exercício na profissão visando ao cumprimento do compromisso social